



Normativa n. 01/2021

Dispõe sobre a política de ações afirmativas com reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, travestis, transgêneras e pessoas com deficiência no Programa de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado em Estudos da Linguagem, da UEPG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reunido em sessão plenária ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando que:

- I. A partir do ano de 2012 a abertura de inscrições para ingresso no Mestrado em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Ponta, o PPGEL reserva vagas para candidatas/es/os autodeclaradas/es/os negras/es/os, conforme decidido em reunião geral realizada em 21 de outubro 2012;
- II. As políticas de ações afirmativas no Brasil, vistas como medidas de reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça/etnia, são deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Incisos III e IV do Artigo 3°. da Constituição da República Federativa do Brasil), a igualdade material (Artigo 5°. Caput da Constituição da República Federativa do





- Brasil) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigo 206°, Inciso I, Constituição da República Federativa do Brasil);
- III. A Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, em seu Art.15 aponta a adoção de programas de ação afirmativa;
- IV. O julgamento do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF que concluiu pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa;
- V. Os termos do Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR;
- VI. O Plano Federal para Educação em Direitos Humanos que se estrutura no acesso ao ensino, permanência e conclusão, bem como na equidade étnicoracial;
- VII. O Plano Estadual para Educação em Direitos Humanos que aborda o tema da igualdade étnico-racial;
- VIII. A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- IX. A Lei Estadual nº 20.443 de 17 de Dezembro de 2020, que estabelece a reserva de 5% de cotas para pessoas com deficiência nas instituições de ensino superior.
- X. As ações afirmativas na graduação da UEPG, em vigor desde 2007, criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da Pós-Graduação;
- XI. O PPGEL se beneficia academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnico-racial e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios podem ser expandidos a toda universidade, de forma explícita e institucional, a fim de promover sua inserção social, conforme diretrizes das Áreas de Avaliação da CAPES;
- XII. Outras universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus cursos de Pós- Graduação.





Resolve normatizar – a partir da seleção para ingresso no Programa a ser realizada no ano de 2022 (com início do curso em 2022) – as ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, travestis e transgêneros e com deficiência.

Podem optar pelas vagas reservadas para pessoas consideradas pretas, pardas, indígenas, travestis, transgêneros e com deficiência aquelas que, para os fins desta normativa, são candidatas/es/os que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição para o processo seletivo. Para fins de homologação da autodeclaração, as/es/os candidatas/es/os inscritas/es/os pelos sistema de reserva de vagas poderão ser convocadas/es/os, conforme descrito em edital de seleção, para participação em banca de heteroidentificação do pertencimento étnico-racial, da identidade de gênero declarada ou do tipo de deficiência indicada na inscrição.

1. Candidatas/es/os indígenas

Candidatas/es/os auto-identificadas/es/os indígenas interessadas/es/os em pleitear uma vaga no PPGEL podem se candidatar apresentando, além dos documentos exigidos em edital específico, a seguinte documentação:

- Autodeclaração de identidade indígena, com menção à etnia indígena específica a que pertence;
- Quaisquer documentos adicionais que a/ê/o candidata/e/o considere pertinentes em função do que foi acima delineado, inclusive documentos diversos que comuniquem sua conexão com um a determinada comunidade indígena. Podem ser anexados documentos como carteira da Funai; Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI; cartas da comunidade e/ou de alguma organização indígena.

2. Candidatas/es/os negras/es/os

Candidatas/es/os auto-identificadas/es/os como negras/es/os, autodeclaradas/es/os pretas/es/os ou pardas/es/os interessadas/es/os em pleitear uma vaga no PPGEL podem se candidatar apresentando, além dos documentos exigidos em edital específico, a seguinte documentação:

- Autodeclaração de pertencimento étnico-racial na qual se identifique como preta/e/o ou parda/e/o.





3. Candidatas travestis e candidatas/es/os transgêneros

Candidatas/es/os auto-identificadas/es/os como travestis e transgêneros interessadas/es/os em pleitear uma vaga no PPGEL podem se candidatar apresentando, além dos documentos exigidos em edital específico, a seguinte documentação:

- Auto-declaração de pessoa travesti ou transgênero.

É aberta a possibilidade de apresentação de quaisquer documentos adicionais que a pessoa candidata considere pertinentes em função do que foi acima delineado.

4. Candidatas/es/os com deficiência

Candidatas/es/os auto-identificadas/es/os como pessoas com deficiência, interessadas/es/os em pleitear uma vaga no PPGEL podem se candidatar apresentando, além dos documentos exigidos em edital específico, a seguinte documentação:

- Auto-declaração de pessoa com deficiência, indicando a espécie, o grau e/ou nível de deficiência.

5. Da comprovação da autodeclaração

Em qualquer um dos casos, o Colegiado pode solicitar, a qualquer momento a partir da inscrição, outros documentos comprobatórios, além de convocar candidatas/es/os para entrevista com finalidade de comprovação da declaração prestada. A comprovação de informação falsa pode acarretar o cancelamento da inscrição no processo seletivo e/ou da matrícula no curso. Ficará definido no edital de seleção de cada ano o momento de realização de entrevistas, bancas de heteroidentificação e entrega de documentação complementar ou comprobatória.

No caso de indígenas, a entrevista poderá ocorrer com o indivíduo/povo. Considerandose que as retomadas e os movimentos de autodeclaração não são individuais, uma vez que tudo relacionado aos povos indígenas é coletivo, a entrevista poderá ser também estruturada com a presença de lideranças que estão juntas ao movimento de retomada do povo em questão e/ou uma entrevista com um membro da família da pessoa candidata.

Estão liberadas da entrevista para verificação de autodeclaração pessoas travestis e





transgêneros candidatas que já realizaram retificação de documentos, desde que os mesmos sejam apresentados.

No caso de pessoas com deficiência, será obrigatória a apresentação de laudo médico, atestando a espécie, o grau e/ou nível de deficiência constando:

 I. o nome completo, o número do documento de identidade (RG), o número do CPF, a identificação do Concurso e a opção de curso;

II. a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional da Doença — CID, emitido por especialista da área.

III. a assinatura e o carimbo com número do registro profissional do médico responsável por sua emissão;

IV. a expedição no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao início das convocações.

O laudo médico poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses estabelecido na alínea *IV*, desde que seja devidamente apresentada justificativa com o motivo da não atualização do laudo médico.

A justificação será analisada e validada por comissão multidisciplinar, conforme critérios estabelecidos pela mesma em conjunto com a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade-DAAD, tendo como base o artigo 2º da Lei no 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), devendo o Programa solicitar à PRAE/DAAD a análise da documentação a ser enviada pela pessoa candidata no momento especificado em Edital .

O Programa pode demandar à Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade-DAAD da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE a realização das bancas de heteroidentificação e de confirmação da identidade de gênero, devendo seguir as instruções estabelecidadas pela PRAE para este tipo de demanda.

6. Das vagas

Serão reservados 20% do total de vagas de cada edital de seleção para as pessoas optantes pelas cotas.

As vagas devem ser, preferencialmente, distribuídas igualitariamente entre as duas





linhas de pesquisa do PPGEL.

As/es/os candidatas/es/os pretas/es/os, pardas/es/os, indígenas, travestis e transgêneros e as pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Candidatas/es/os classificadas/es/os dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. Em caso de desistência ou desclassificação de candidatas/es/os pretas/es/os, pardas/es/os, indígenas, travestis, transgêneros e pessoas com deficiência aprovadas/es/os em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa optante cotista posteriormente classificada. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão redistribuídas para as vagas de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

7. Da duração

Esta normativa entra em vigor para o processo seletivo de 2022, tendo validade até o processo seletivo de 2028, quando deve ser reavaliada, e o colegiado do PPGEL deve decidir por sua manutenção, extinção ou aprimoramento. Anualmente, deve ser feita a avaliação parcial das ações afirmativas.

8. Do processo seletivo

No ato da inscrição para a seleção, mediante o preenchimento da opção pela reserva de vagas e entrega da autodeclaração, as/es/os candidatas/es/os aceitam concorrer às vagas reservadas, condicionada a sua autodeclaração como indígena, negra/e/o (preta/e/o ou parda/e/o), travesti, transgênero ou pessoa com deficiência.

As pessoas candidatas optantes obedecerão a todas as regras e passarão por todas as etapas estabelecidas pelos editais.

O processo seletivo do PPGEL será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEPG.

9. Das providências para permanência

A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem deverá considerar os termos dessa normativa a fim de definir critérios que contemplem





as/es/os candidatas/es/os aprovadas/es/os pelo sistema de cotas, ou para submeter aos organismos de fomento projetos específicos de bolsas para atendimento às pessoas cotistas, observadas as normas dos referidos órgãos.

Ponta Grossa, 30 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Evanir Pavloski Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem